

AJUDAS DE CUSTO, SUBSÍDIOS DE VIAGEM E DE ALIMENTAÇÃO EM VIGOR EM 2024



Circular Informativa n.º 017 | Trabalho e Seg. Social | 16.01.2024



EXMOS. SENHORES ASSOCIADOS E MEMBROS ALIADOS

Com a aprovação do Orçamento de Estado para 2024, pela [Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro](#), foi revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, que reduziu o montante das ajudas de custo e dos subsídios de transporte.

Desde 1 de janeiro de 2024, que estão novamente em vigor os valores aprovados pela Portaria 1553-D/2008, de 31 de dezembro.

Assim, os valores passam a ser os seguintes:

SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO, DE TRANSPORTE E COMPENSAÇÃO PELO TELETRABALHO¹	VALOR LIMITE PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IRS E SS (€)
SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	
- Pago em dinheiro	6,00€
- Pago em cartão de alimentação	9,60€
TRANSPORTE (POR KM)	
- em viatura própria	0,40€
- em viaturas adstritas a carreiras de serviço público	0,12€
Em automóvel de aluguer	
- 1 trabalhador	0,38€
- 2 trabalhadores	0,16€
- 3 ou mais trabalhadores	0,12€
Em veículo motorizado não automóvel ²	0,16€
TELETRABALHO (POR CADA DIA COMPLETO, NÃO INFERIOR A 1/6 DO PNT SEMANAL)	
- eletricidade residencial	0,10€
- internet	0,40€
- computador/equipamento informático equivalente	0,50€

¹ Nos termos da [Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro](#), da [Portaria n.º 107-A/2023, de 28 de Abril](#), e da [Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de setembro](#).

² De acordo com o entendimento plasmado na Circular da DGCI n.º 19/93, de 20 de agosto.

AJUDAS DE CUSTO - 2024³	DESLOCAÇÕES NO CONTINENTE E R.A. (€)	DESLOCAÇÕES AO E NO ESTRANGEIRO (€)
CARGO OU VENCIMENTO		
- <i>Membros de Governo e equiparáveis no setor privada</i>	69,19€	167,07€
Trabalhadores da Função Pública		
- <i>Com remunerações base superiores ao nível remuneratório 18</i>	62,75€	148,91€
- <i>Com remuneração base que se situe entre os níveis 18 e 9</i>	51,05€	131,54€
<i>Outros trabalhadores</i>	46,86€	111,88€

COEFICIENTES A APLICAR AOS VALORES DAS AJUDAS DE CUSTO, CONSOANTE AS HORAS DE PARTIDA E DE CHEGADA⁴

DESLOCAÇÕES DIÁRIAS	%	DESLOCAÇÕES POR DIAS SUCESSIVOS	%
<i>Período entre as 13h e as 14h</i>	25%	DIA DE PARTIDA - Até às 13h - Das 13h às 21h - Após as 21h	100% 75% 50%
<i>Período entre as 20h e as 21h</i>	25%	DIA DE CHEGADA - Até às 13h - Das 13h às 20h - Após as 20h	0% 25% 50%
<i>Períodos que impliquem alojamento</i>	50%	<i>Restantes dias</i>	100%

³ Nos termos da [Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro](#).

⁴ Nos termos do [Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril](#). Cumpre referir que, atendendo a que as percentagens referidas correspondem ao pagamento de uma ou duas refeições e alojamento, não haverá lugar aos abonos referidos quando a correspondente prestação seja fornecida em espécie. Ademais, as despesas de alojamento só são consideradas nas deslocações diárias que não se prolonguem para o dia seguinte em caso de não existir um transporte coletivo regular que permita ao funcionário o seu regresso à residência até às 22h.



FICOU COM DÚVIDAS?

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete Jurídico da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida

Contacte-nos

ARAC – Associação Nacional dos Locadores de Veículos

Av. 5 de Outubro, n.º 70, 9.º Andar

21 761 52 30

arac@arac.pt

www.arac.pt

Apesar do cuidado e rigor colocados nesta obra, devem os diplomas legais dela constante ser sempre objeto de confirmação com as fontes oficiais.

© Todos os direitos reservados. Toda e qualquer reprodução desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, sem prévia autorização do autor é ilícita.

© All rights reserved.

Any reproduction of this work, by photocopying or any other means, without prior authorisation from the author is unlawful.

ARAC - 2023